



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.033, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

“Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2001”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para a próxima legislatura em parcela única de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

§ 2º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F.

Art. 3º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 4º Em caso de viagem a serviço ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes forem fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de setembro de 2000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício